



**DECRETO N.º 066/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

**ESTABELECE MEDIDAS PARA O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA RELATIVAS À DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO TERRITÓRIO CATARINENSE, NOS TERMOS DO COBRADE N.º 1.5.1.1.0 - DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIIS, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19.**

**DARCI CERIZOLLI**, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina;

**CONSIDERANDO** a avaliação do cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado, situação que pode vir a ser identificada em outras regiões a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada situação de emergência em todo o território do Município de Serra Alta, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19.

**Parágrafo único.** As medidas de que trata este decreto têm caráter temporário, com vigência até disposição em contrário.

**Art. 2º** Para enfrentamento da situação de emergência declarada no art. 1º deste Decreto, ficam suspensas, em todo o território do município de Serra Alta, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:

- I** - a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal;
- II** - as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, restaurantes e comércios em geral;
- III** - as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto; e
- IV** - a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro.



§ 1º Para fins do inciso II do caput deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:

- I - tratamento e abastecimento de água;
- II - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- III - assistência médica e hospitalar;
- IV - distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados;
- V - funerários;
- VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII - telecomunicações;
- VIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- IX - segurança privada; e
- X - imprensa.

§ 2º Para fins do inciso III do caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades finalísticas da:

- I - Secretaria de Municipal da Saúde (SMS);
- II – Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico;
- III – Secretaria de Planejamento e Finanças;
- IV – Secretaria de Assistência Social;
- V- Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos
- VI – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 4º A critério da Administração Municipal, todos os servidores, inclusive aqueles que se encontrarem em férias ou licenças, deverão ficar sobreaviso, podendo ser convocados a qualquer momento para realização de serviços considerados essenciais por ato da administração municipal, tendo a continuidade de suas férias ou licenças retomadas após a definição dos gestores da área.

**Art. 3º** O atendimento ao público externo pelos funcionários públicos municipais, somente se dará através de prévio agendamento, em caso de comprovada necessidade.



§ 1º Para os fins do disposto no *caput* serão divulgados números telefônicos por meio dos quais a população em geral poderá solicitar atendimento nos casos de urgência.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos serviços e atendimentos de saúde

**Art. 4º** Ficam suspensas em todo território municipal, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 19 de março de 2020, inclusive, as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, atividades de contraturno escolar ofertados pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e demais grupos dos serviços socioassistenciais, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, cursos profissionalizantes, escolas de idiomas e atividades afins, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.

§ 1º No que tange à rede pública municipal de ensino, os primeiros 15 (quinze) dias correspondem à antecipação do recesso escolar e o restante do período ficará sujeito à reposição.

§ 2º Recomenda-se que crianças com menos de 14 (quatorze) anos não fiquem sob o cuidado de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos no período em que as aulas estiverem suspensas.

§ 3º Ato do Secretário Municipal da Educação disporá sobre o calendário de reposição das aulas na Rede Municipal de Ensino.

§ 4º Aplica-se a suspensão prevista neste artigo a todos servidores e estagiários lotados na Secretaria Municipal de Educação e aos orientadores sociais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

§ 5º Ficam suspensos pelo mesmo período os contratos administrativos de transporte escolar, fornecimento de alimentos para merenda escolar, materiais didáticos e de expediente e demais contratos de fornecimento relacionados à educação.

**Art. 5º** Enquanto durar o período de quarentena descrito no art. 2º, ficam suspensos os atendimentos agendados nas unidades de saúde que não sejam de urgência e emergência, bem como, os procedimentos ambulatoriais e cirurgias eletivas.

§ 1º As unidades de saúde devem priorizar o atendimento aos idosos e a pessoas integrantes do grupo de risco, criando mecanismos de atendimento diferenciado, tanto quanto possível.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica às consultas de rotina agendadas de pacientes com doença crônica descompensada, de consultas de pré-natal e de vacinação, devendo ser editado ato específico do responsável pela pasta para disciplinar esse atendimento no âmbito do Município.

**Art. 6º** Aplica-se a suspensão de 7 (sete) dias aos servidores e estagiários lotados nas atividades essenciais, que se enquadrem em quaisquer das situações abaixo relacionadas, desde que devidamente comprovado por licença médica:



**I** - febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) aliado a histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; ou

**II** - febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) aliado a histórico de contato próximo de caso suspeito para o COVID-19, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; ou

**III** - febre ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) e contato próximo de caso confirmado de COVID-19 em laboratório, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

**IV** - Servidores públicos e estagiários que apresentem doenças respiratórias crônicas, com 60 anos ou mais, e gestantes de alto risco, hipertensos com comorbidades e insuficiência renal crônica.

**Parágrafo único.** Em qualquer das situações acima, o servidor ou estagiário, deve seguir o protocolo dos órgãos públicos de saúde para verificação de caso suspeito de COVID-19.

**Art. 7º** Fica proibido, salvo em caso de necessidade especial e justificada, viagens de servidores públicos municipais de que possa resultar contato ou aproximação com portadores ou possíveis portadores da doença.

**Art. 8º** Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

**I** - isolamento;

**II** - quarentena;

**III** - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

**IV** - estudo ou investigação epidemiológica;

**V** - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e

**VI** - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

**I** - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, bens contaminados, transportes e bagagens, em âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19; e



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

www.serraalta.sc.gov.br

E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

Serra Alta/SC, 19 de março de 2020.

**DARCI CERIZOLLI**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

**EDERSON CERIZOLLI**

Secretário de Administração